

PROJETO DE LEI Nº 009/2026

Institui o Programa Municipal de Turismo Pedagógico e de Atividades Educativas Externas da Rede Pública Municipal de Ensino de Cupira e prevê outras medidas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Cupira, o Programa Municipal de Turismo Pedagógico e de Atividades Educacionais Externas, destinado a oferecer aos estudantes oportunidades de aprendizagem fora da sala de aula, aproximando-os de espaços culturais, científicos, ambientais, históricos e sociais que contribuam para seu desenvolvimento integral.

Art. 2º O Programa tem como objetivos promover experiências de aprendizagem concreta, empírica e significativa, conectando teoria e prática, garantindo que todos os estudantes tenham acesso a bens culturais, artísticos, científicos, ambientais e históricos, ampliando sua visão de mundo, contribuindo, por fim, para a formação cidadã, cultural, social e emocional dos educandos.

Art. 3º As ações do Programa serão realizadas por meio de visitas pedagógicas, passeios educativos e atividades externas que mostrem os conteúdos trabalhados em sala de aula.

Art. 4º O Município poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, conforme a legislação vigente, visando o apoio cultural, pedagógico, formativo ou logístico.

Art. 5º O Município deve custear despesas necessárias para que os estudantes e servidores participem das atividades, incluindo:

I – Transporte;

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE
CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br



- II – Ingressos ou taxas de visitação;
- III – Alimentação dos alunos durante a atividade, quando necessária;
- IV – Materiais pedagógicos utilizados;
- V – Serviços de apoio indispensáveis à realização da atividade.

Parágrafo único - Quando houver alimentação custeada, serão observadas, sempre que couber, as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), assegurando qualidade nutricional e respeito às diretrizes do programa.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelos fundos orçamentárias próprios da Secretaria Municipal de Educação, podendo ser suplementados, caso necessário.

Art. 7º Toda despesa deverá cumprir o que determinam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), garantindo planejamento, responsabilidade e transparência na gestão dos recursos públicos.

Art. 8º Cada atividade deverá ser planejada com antecedência, assegurando organização, segurança, responsabilidade pedagógica e bem-estar dos estudantes.

Art. 9º As escolas deverão elaborar um plano simples da atividade externa, contendo:

- I – O motivo da atividade e sua relação com o currículo e o Projeto Político-Pedagógico da escola;
- II – Data, horários de saída e retorno;
- III – Local da visita e roteiro previsto;
- IV – Lista dos estudantes e servidores participantes;
- V – Nomes dos responsáveis pelo acompanhamento;

Art. 10. A participação dos alunos dependerá de autorização por escrito dos pais ou responsáveis.



Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, detalhando os procedimentos para sua execução.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 02 de junho de 2026.

Eduardo da Fonseca Lira
EDUARDO DA FONSECA LIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA/PE

Geneci Hélia Ramos dos Passos
GENECI HÉLIA RAMOS DOS PASSOS
Secretária Municipal de Educação

Kézia Milka Lyra de Oliveira
KÉZIA MILKA LYRA DE OLIVEIRA
Procuradora Geral do Município

ANEXO I

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO, PARA ATENDER À LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2000.

O art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de junho de 2000, estabelece que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

- I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;
- II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

O projeto de lei nº 009/2026 anexo estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo município para a instituição do **Programa Municipal de Turismo Pedagógico e de Atividades Educativas Externas da Rede Pública Municipal de Ensino de Cupira**. O valor de impacto deverá ser de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) anuais.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

O valor fixado no Orçamento do Município, do exercício de 2026, para Despesas Correntes é de R\$ 116.606.702,78 (cento e dezesseis milhões, seiscentos e seis mil, setecentos e dois reais setenta e oito centavos).

O acréscimo da despesa de custeio, decorrente desta Lei, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), refere-se às gratificações vislumbradas no Projeto de Lei.

As despesas serão contempladas através de anulações de dotações já existentes ao orçamento, conforme previsto no art. 43 da Lei 4.320/64.

Para os exercícios de 2026 e 2027, são acrescidos uma estimativa de 5,90% e 5,50%, respectivamente, contemplados na Lei de Diretrizes orçamentárias, o que corresponderá ao montante de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) para o exercício de 2026 e R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) para o exercício de 2027. Estas estimativas serão contempladas nos próximos projetos de Lei de Orçamento anual de cada ano.

ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO

No Anexo de Metas Fiscais da LDO de 2026, consta na Tabela III, projeções do Ativo Financeiro para 2026 no valor de R\$ 6.576.000,00.

A despesa decorrente do presente projeto de lei nº 009/2026, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), contemplando o exercício de 2026, representa 0,01% (um centésimo por cento).

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários decorrem de anulação de saldo do próprio orçamento, portanto o orçamento do município permanece do mesmo tamanho, apenas serão reduzidos saldos de dotações existentes para o custeio das despesas objeto desse projeto de lei.

Por conseguinte, é inquestionável a adequação orçamentária com a abertura do Crédito Suplementar objeto do presente projeto.

ADEQUAÇÃO FINANCEIRA

Conforme estimativas das projeções da LDO, do Ativo Financeiro no exercício de 2026, o aumento de despesa decorrente do projeto de lei tem impacto financeiro e orçamentário equivalentes por existirem as despesas fixadas previstas de programas advindos da Lei Orçamentária elaborada no exercício anterior da Administração Direta e Indireta. Os reflexos orçamentários e financeiros para os anos seguintes, 2026 e 2027, já encontram lastro e adequação para a manutenção e operacionalização do objeto.

Diante do exposto, estão demonstradas a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a adequação orçamentária e financeira para os exercícios de 2025 a 2027 e a adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Cupira, 02 de junho de 2026.

CARLOS BEZERRA DE OLIVEIRA
CONTADOR
CRC – PE 017.714

Eduardo da Fonseca Lira
EDUARDO DA FONSECA LIRA
PREFEITO



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro para os devidos fins, especialmente os constantes do art. 169 § 1º, da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101/2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, e da Lei Orçamentária para 2025, que a instituição do **Programa Municipal de Turismo Pedagógico e de Atividades Educativas Externas da Rede Pública Municipal de Ensino de Cupira**, conforme impacto orçamentário financeiro projetado, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e compatibilidade com o Plano Plurianual, de sorte que não prejudicará as metas e os resultados fiscais previstos.

Cupira, 02 de junho de 2026.

Eduardo da Fonseca Lira
EDUARDO DA FONSECA LIRA
PREFEITO